



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

ORDEM DO DIA	DECISÃO PLENÁRIA - Data: <u>24</u> / <u>10</u> / 2022	
Data: <u>24</u> / <u>10</u> / 2022	(X) APROVADO () REPROVADO	Visto Secretário: 
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		

Assunto: Substitutivo nº 001/2022 ao Projeto de Lei nº 28/2022 – Institui o Programa Capacitar Jovens que buscam efetivamente seu Primeiro emprego no âmbito do Município de Diamantino e da outras Providencias.

Autoria: Michele Carrasco e demais Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PROTOCOLO GERAL 1067/2022
Data: 24/10/2022 - Horário: 18:22
Legislativo

RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão para análise e posterior emissão de parecer o Projeto de Lei nº 28/2022 de autoria da Verª. Michele Carrasco e subscrita pelos demais Vereadores, passando no expediente da Sessão Ordinária realizada no dia 17/10/2022.

Trata-se de Projeto de Lei que visa instituir e consolidar, no âmbito do município de Diamantino, programa de capacitação de jovens aprendizes, com idade entre 14 (quatorze) e 17 (dezessete) anos, que buscam o primeiro emprego.

A propósito do presente Projeto de Lei, busca-se a consolidação da oferta de programa de capacitação de jovens aprendizes que buscam o primeiro emprego, prezando pelo fortalecimento da identidade pessoal e cultural, que é um processo que envolve a construção do ser, o conhecer-se a si mesmo, o resgate de sua história de vida familiar e comunitária, assim como de suas raízes culturais e étnicas, o reconhecimento do outro, e a reflexão sobre seus valores pessoais. Ele é também um processo que se dá em rede, nas interações pessoais, no diálogo e nos conflitos.

A matéria versada no projeto em epígrafe se insere no âmbito de interesse local (art. 30, I, CF), uma vez que trata de programa de capacitação de jovens que buscam o primeiro emprego, no âmbito do município de Diamantino, e não está inserida no rol das competências privativas do Chefe do Poder executivo (art. 36 da Lei Orgânica Municipal).

Ademais, à luz do que dispõe o art. 23, X, CF/88 "*É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos*".

Da análise dos demais dispositivos da presente proposição, não encontramos óbices que possam contribuir contra a sua aprovação. Neste sentido este Relator é de Parecer Favorável a aprovação do Projeto de Lei.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 24 de outubro de 2022.


Ver. Eraldes Catarino de Campos - MDB
Presidente/Relator

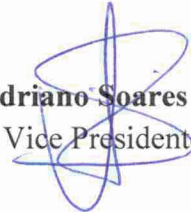


ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR
PARECER Nº 100/2022 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão de Constituição e Justiça aprovou o Relatório apresentado pelo Presidente/Relator e opina unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e pelo mérito, somos pela aprovação da propositura.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 24 de outubro de 2022.


Ver. Adriano Soares Correa – PSB
Vice Presidente


Ver. José Carlos David – PDT
Membro